



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2025/2028**

**MENSAGEM:** 1.573/2026, de 23 de março de 2026.

**ASSUNTO:** “Altera o art. 7º da Lei nº 382, de 15 de março de 2002.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “Altera o art. 7º da Lei nº 382, de 15 de março de 2002”.

A Lei Municipal nº 382, de 15 de março de 2002, criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Monte Carmelo, de caráter consultivo e orientativo, e tem como objetivos promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas para o desenvolvimento rural, sugerindo ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária de forma sustentável, preservando o meio ambiente e gerando trabalho e renda no meio rural.

Referida legislação criou, também, o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberação do CMDRS, ao qual é vinculado.

Todavia, faz-se necessário promover as adequações necessárias para incluir a finalidade deste Fundo, que é primordial para a consolidação das ações que visem promover o desenvolvimento rural sustentável, descrevendo a sua natureza e vinculação.

Dessa forma, a alteração proposta constitui medida técnica, jurídica e administrativa indispensável ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, consolidando o compromisso do Poder Público Municipal com ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária de forma sustentável, preservando o meio ambiente, a comercialização e a segurança alimentar, tanto na zona rural quanto na zona urbana.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

Exmo. Sr.

**João Batista Nunes**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Adm. 2025/2028

**PROJETO DE LEI Nº 4728 DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

*“Altera o art. 7º da Lei nº 382, de 15 de março de 2002.”*

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 382, de 15 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 7º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, com a finalidade de implementar ações, mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem promover o desenvolvimento rural sustentável no município de Monte Carmelo.

**§1º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, e possui como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**§2º** O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de março de 2026.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*